



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### LEI Nº 1.630, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município de Recreio a parcelar/reparcelar débitos junto à Receita Federal do Brasil relativos à multas por atraso na entrega da declaração da GFIP na forma que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Recreio autorizado a parcelar/reparcelar débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua responsabilidade e de suas autarquias, relativos a multa por atraso na entrega da declaração GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social, referentes aos exercícios de 2012 e 2013.

**Parágrafo único** - O valor do débito apurado é de R\$ 29.186,18 (vinte e nove mil cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), referente ao Auto de Infração nº 06110401.2017.2309600

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação constante do orçamento do presente exercício:

02 – Prefeitura Municipal de Recreio

05 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

28.843.000.2320 - - Amortização de Débitos Municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 24 de julho de 2017

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal